



Conselho Nacional

RESOLUÇÃO Nº 11/2012

Acrescenta alínea "f" ao artigo primeiro da Resolução nº 04/2009, do Conselho Nacional do Sesi (PRONATEC)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 102/2012-DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional;

Considerando a Nota Técnica da UNIEDUCA/2012, do Sesi/Departamento Nacional;

Considerando a Resolução Nº 04/2009, que disciplina a dispensa da declaração de baixa renda prevista no art. 69. § 4º, do Regulamento do Sesi;

Considerando a atividade de Acompanhamento Pedagógico/Reforço Escolar desenvolvida pelo Sesi para alunos oriundos de escolas da rede pública, participantes de Cursos Técnicos concomitantes com o Ensino Médio, realizados pelo SENAI, todos no âmbito do PRONATEC instituído pela Lei nº 12.513;

Considerando que aluno do Sesi/PRONATEC é beneficiário de gratuidade;

Considerando que as ações de gratuidade do Sesi merecem tratamento nacional uniforme;

Considerando o Parecer Nº 797/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Nº 005/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o contido nos autos do Processo Sesi/CN-0113/2012-6;



- continuação -

RESOLUÇÃO Nº 11/2012

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 04/2009 fica acrescido da seguinte Alínea "f":

"Artigo 1º -

f) ao acompanhamento Pedagógico/Reforço Escolar no âmbito do PRONATEC.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário."

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.


JAIR MENEGUELLI
Presidente